DIARIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XL — Florianópolis, 3 de julho de 1974 — NÚMERO 10.022

5a. REGIÃO MILITAR TEM NOVO COMANDO

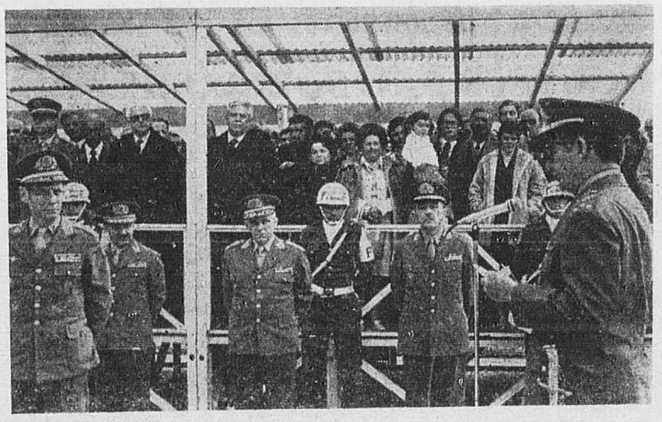

Em solenidade presidida pelo Comandante do 3º Exército, General Oscar Luiz da Silva, teve lugar, 6a feira, às 14 horas, em Curitiba, a transferência do Comando da 5a Região Militar, que vinha sendo exercida interinamente pelo General Florimar Campello, para o General Samuel Augusto Alves Correa, que passa a exercê-la em caráter efetivo.

Estiveram presentes à cerimônia, realizada no Centro Cívico, o Governador do Paraná, Emílio Gomes, o Governador de Santa Catarina, Colombo Salles, o General Ayrton Tourinho, o Comandante do 5º Distrito Naval, Almirante Leopoldo do Amaral Sabóla, os Secretários, da Fazenda, da Segurança e Informações, da Casa Civil e os prefeitos de Florianópolis e Blumenau, Nilton Severo da Costa e Felix Theiss.

Esta é mais uma etapa nas mudanças de comando, efetivadas em todo o país e definidas, oficialmente, como "medida de rotina".

Falando na ocasião, o novo comandante da 5a Região Militar disse que "além da alegria de ter o meu nome lembrado para o exercício de tão alto posto, é com alegria que retorno às plagas sulinas, onde estive em 31 de março de 1964".

O General Samuel Augusto Alves Correia, no período de 71/72 exerceu a Sub-Chefia do Estado Maior do Exército. Depois, foi adido Militar junto à Embaixada Brasileira, nos Estados Unidos. É Comendador da Ordem do Mérito Militar e Comendador da Ordem do Mérito Aeronáutico. Possui Medalha Militar de Ouro, Medalha de Guerra, Medalha Marechal Hermes e Medalha do Pacificador. É casado com Dona Lucia de Souza Mendes Alves Correia e tem quatro filhos.

O General Florimar Campello, que deixa o Comando interino da 5a RM, retornará a Florianópolis onde reassumirá o Comando do Grupamento do Leste Catarinense.

ENSINO PROFISSIONALIZANTE

O Setor de Currículo do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, tendo em vista a criação de Centros Interescolares de 2º Grau no Estado, está realizando um trabalho de elaboração de Programas de Ensino para as habilitações profissionais que serão oferecidas nas novas escolas estaduais. Após a conclusão os Programas serão enviados ao PREMEN, para que seja feita a especificação dos equipamentos necessários.

Participam do trabalho equipes de consultores técnicos especialistas dos diversos ramos de ensino e setores de economia, bem como os setores de especialização ambientais da educação e de coordenação pedagógica da Divisão de Ensino Médio da SEE.

A Consultoria Técnica foi dividida em grupos de habilitações profissionais ficando assim constituída: Mecânica, Eletrotécnica e Edificações a cargo de professores da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, com especialização nas diversas matérias dos respectivos currículos: Lício Mauro Silveira, Nilo Medeiros Santiago, George Wildi, Ivo Hemmer, Orly Grudner, Mauro Goulart e Hédio Müller; Telecomunicações e Eletrônica tem como consultores os engenheiros da COTESC Odilon Antônio Silva, Vladimir Álvaro Piacentini, Vitor Warken Filho, Glauco Brites Ramos e Gerson Fausto Bortoluzzi. Nas habilitações de Auxiliar de Laboratório e Análises Químicas são consultores professores da Universidade Federal de Santa Catarina: Rodi Hickel, Olímpio Scalco e Niberto Hass.

No setor terciário constam as habilitações de Contabilidade, Assistente de Administração, Estatística, Comercialização e Mercadologia e Secretariado, sendo consultores professores do Centro Intercolegial Integrado de Tubarão e Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina, com especializações nas diversas matérias dos respectivos currículos: Vânia Maria Lima de Abdala, Renato Luiz Wenzel, Ailton Nazareno Soares, Jovino Armando Dutra, Olívio Balsius, Marcos Teodoro Hernkemeier, Jaime Genovez, João Nicolau Carvalho, Horácio Bittencourt Mendes, Maria Abigair Wenzel, Clávio Coutinho Filho, e ainda Márcio e Nei Ferrari da UFSC, Renê Machado Filho, da CELESC e Osvaldo Olinger do SENAC.

SUPERVISORES DO BNH EM VISITA A SANTA CATARINA

Para uma visita de dois dias ao Estado, estão em Florianópolis, a convite do Governador Colombo Salles, os srs. Hélio Salles Lopes e Alberto Klumb, respectivamente supervisor da área de Operações de Natureza Social e supervisor da área de Desenvolvimento Urbano do BNH — Banco Nacional de Habitação.

As 17h30min de 2a feira, os representantes daquele órgão estiveram no Palácio do Governo, onde, na presença do Governador Colombo Salles, assinaram contratos de financiamento às prefeituras de Criciúma e Canoinhas, destinados a realização de melhorias urbanas nos Conjuntos Habitacionais construídos pelo BNH naquelas cidades.

Na mesma oportunidade, firmaram contrato de financiamento com a COHAB/SC, destinando recursos da ordem de ..... Cr$ 1.700.000,00 para a reconstrução do Conjunto Habitacional de Tubarão. Os repasses terão como agente financeiro, o BESC — Banco do Estado de Santa Catarina.

Na ocasião, foi assinado convênio entre a COHAB/SC e o BRDE — Banco Regional de Desenvolvimento Econômico — para a prestação de serviços de análises de pedidos de financiamento para indústrias a se instalarem junto aos Conjuntos Habitacionais construídos pelo órgão em Santa Catarina.

O programa da visita dos diretores do BNH à Santa Catarina, marcou recepção no Aeroporto Hercílio Luz, às 14h30min., e visita, às 15 horas, à sede da COHAB/SC, oportunidade em que foram recepcionados pelos conselheiros e diretores da companhia; 17h30min. assinatura de contratos no Palácio do Governo; 20h30min — jantar no Veleiros da Ilha, oferecido pelo Secretário dos Serviços Sociais.

Terça-feira: 9 horas — partida, em avião particular, para Criciúma; 9h30min — chegada a Criciúma, com visita aos Núcleos Residenciais e Novo Distrito, às galerias subterrâneas Mina Boa Vista, próximas ao Conjunto Residencial; visita à CECRISA — Cerâmica Criciúma S/A e à Prefeitura Municipal; 12 horas almoço no Criciúma Clube, oferecido pelo Prefeito Municipal; 14 horas — partida para Lages, onde visitaram o Conjunto Habitacional, ora em fase de conclusão; 16 horas retorno a Florianópolis; 17 horas — entrevista coletiva à imprensa, na Casa do Jornalista de Santa Catarina; 18h30min — visita a sede do BESC; 20h30min — jantar na Lagoa da Conceição.

Hoje, dia 3: manhã, retorno ao Rio de Janeiro.

FENAME AMPLIA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EM SANTA CATARINA

O Diretor Executivo da Fundação Nacional de Material Escolar, em expediente enviado ao Secretário da Educação, comunicou que foi ampliada no Estado, a rede distribuidora da FENAME, com a instalação de um posto de distribuição, na cidade de Mafra.

O novo posto, que se situa nas bancas 3, 4 e 5, do Mercado Municipal, à rua Marechal Floriano Peixoto, distribuirá, pelo preço de custo, livros e materiais escolares, da linha de produção da FENAME

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EM SC

O Governador Colombo Salles aprovou normas para a elaboração do Orçamento-Programa.

Segundo disposto no ato governamental, a despesa será classificada por Funções, Programas, Subprogramas, na forma estabelecida na portaria n. 9, de 8 de janeiro do corrente ano, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

O decreto dispõe, também, que caberá aos Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento de cada Secretaria, ou órgão equivalente, a orientação, coordenação e exame preliminar das propostas parciais, a serem apresentadas pelas Unidades Orçamentárias, inclusive Entidades da Administração Indireta e Fundações, subordinadas à Secretaria.

À Secretaria do Desenvolvimento Econômico compete, como Órgão Central do Sistema de Planejamento, o exame das Propostas Orçamentárias, referentes às despesas de capital e tendo em vista vários objetivos enunciados no decreto.

A Proposta Orçamentária deve ser remetida à Secretaria do Desenvolvimento Econômico até 15 de julho, relacionadas as despesas de capital, para o exercício seguinte, bem como um resumo da Proposta Geral.

ESTUDOS SOBRE O COMPLEXO METAL-MECÂNICO E FERRO CINZENTO

Tendo por local a Associação Comercial e Industrial de Joinville, foi realizado às 17 horas de segunda-feira um encontro entre empresários da indústria metal-mecânica e instituições públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento industrial do Estado, quando foram apresentados os resultados do estudo do complexo metal-mecânico e da pesquisa sobre a tecnologia de ferro cinzento. O encontro foi promovido pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, IBAGESC, BRDE, Sociedade Tupy e CODESUL, contando com a participação de cerca de 55 empresas ligadas ao setor, bem como de convidados especiais.

A reunião foi aberta pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico e Diretor-Superintendente do BRDE, seguindo-se exposições sobre o estudo e a pesquisa, a cargo de técnicos da SDE, IBAGESC, BRDE e da Sociedade Educacional Tupy.

O estudo do complexo metal-mecânico do Estado foi elaborado com o objetivo principal de identificar os "papéis" a serem desenvolvidos pelo Governo e materializados através de seus agentes executores de política econômica, no sentido de fortalecer, virtualizar e orientar o esforço dos empresários catarinenses, maximizando suas potencialidades.

Sua elaboração esteve a cargo do IBAGESC, que, além de mobilizar sua equipe de técnicos em estudos e pesquisas, contratou os serviços especializados de consultoria da TECNOMETAL, contando, ainda, no levantamento junto à empresas, com a participação da Fundação Educacional Tupy.

O referido estudo faz parte de um programa de trabalhos, cujas bases foram assentadas em convênio firmado entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e o Instituto Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa de Santa Catarina, com a participação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

DRCA CONVOCA ACADÊMICOS

O Departamento de Registro e Controle Acadêmico concedeu prazo até o dia 1º aos alunos classificados no Concurso Vestibular de 1974 para que procedam a matrícula inicial e possam iniciar suas atividades escolares a partir de agosto.

De outra parte, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico marcou para os dias 22 e 23 de julho a distribuição do material destinado à matrícula do segundo período letivo de 1974, para os acadêmicos devidamente qualificados pelo órgão em diversas fases de ensino da Universidade. No período de 24 a 27 de julho os estudantes executarão a matrícula, o que compreenderá a entrega da ficha de matrícula e a apresentação do atestado de vacinação anti-variólica.

O edital baixado pelo DRCA atinge, também, os alunos que estejam com matrículas trancadas. As matrículas serão realizadas no Restaurante Universitário.

II SALÃO INTERNACIONAL BIENAL INFANTO JUVENIL

A Divisão de Ensino Básico da Secretaria da Educação abriu 4a feira, no saguão do Instituto Estadual de Educação, a exposição dos 30 trabalhos selecionados para o 2º Salão Internacional Bienal Infanto-Juvenil, do Rio Grande do Sul. A inauguração contou com a presença do Secretário Paulo Blasi e senhora e Diretores e assessores do Departamento de Ensino da SEE.

A mostra expõe trabalhos de alunos de 4 a 16 anos, pertecentes toda a rede estadual de ensino, e permaneceu aberta ao público até o dia 30.

CURSOS DE FOLCLORE PROGRAMADOS EM SANTA CATARINA

A jornalista e pesquisadora em música e folclore, professôra Laura Della Mônica, veio mais uma vez a Santa Catarna, para ministrar cursos de sua especialidade em Florianópolis e Joinville.

Nesta capital, vai permanecer até o dia 6 do corrente, para o curso "Folclore e Turismo Cultural", no auditório de Economia, da Universidade Federal. Fornecerá conhecimentos a respeito da ciência folclórica, sua relação com o turismo, estudando na teoria e na prática os fatos folclóricos nacionais e do Estado. Esse curso é uma promoção conjunta do DEATUR e do Departamento de Extensão Cultural da UFSC.

Já em Joinville, a professôra Della Mônica estará de 8 a 17, sob os auspícios do Departamento de Educação daquele município, para ministrar o curso "Folclore na Educação".

ACISO 74 SERÁ NO SUL DE SANTA CATARINA

De 22 de julho a 1º de agosto, será desencadeada em Santa Catarina a Operação ACISO, atingindo em suas atividades os municípios da região sulina que se revelam ainda carentes de uma maior assistência aos seus habitantes, tendo em vista as consequências das inundações de março do corrente ano.

A Operação Cívico-Social, como se sabe, é uma iniciativa que irmana militares e civis nas patrióticas tarefas de prestar ajuda de vários tipos às populações necessitadas e sua próxima realização no Estado é coordenada pelo Grupamento do Leste Catarinense. A esse respeito, val ressaltar que todas as terças-feiras se reunem as Sub-Comissões da ACISO 74, ajustando as medidas que serão empreendidas em benefício da área sulina.

D.R.F. FAZ COMUNICAÇÃO SOBRE PEDIDOS DE ISENÇÃO

A Delegacia da Receita Federal em Florianópolis está informando a todas as Pessoas Jurídicas (entidades filantrópicas, esportivas, etc), que tiveram deferidos seus processos de isenção, que deverão, anualmente, comunicar à Seção de Tributação da Delegacia que não houve alteração do Estatuto Social a partir da concessão da isenção; a relação dos rendimentos pagos no ano de 1973 e se vem apresentando anualmente, a declaração de Pessoa Jurídica da entidade.

O não cumprimento pelas mesmas, dessa obrigação fiscal, acarretará, como penalidade, a perda da isenção concedida.

CONSTRUÇÕES DE NOVOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

O Governo do Estado de Santa Catarina vai construir mais dois prédios escolares, que deverão prestar serviços à rede de ensino nos municípios de Porto União e de Angelina, na localidade de Rio Norte.

Nesse sentido, o Governador Colombo Salles autorizou a Fazenda do Estado a adquirir área de terras, para a edificação dos referidos estabelecimentos, da Prefeitura de Porto União, medindo 21.300 metros quadrados, e de particulares, em Angelina, com 900 metros quadrados.

LEI N. 5.013, DE 02 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a utilização de acrescidos de marinha, a parcial alienação do domínio útil e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A utilização dos acrescidos de marinha decorrentes dos aterros nas áreas de mar fronteiras à atual orla marítima das baías Norte e Sul da Ilha de Santa Catarina e Continente, atendido o disposto no Decreto n. 73.244, de 03 de dezembro de 1973, que autorizou a respectiva cessão ao Estado, obedecerá a projeto geral de urbanização aprovado pelas autoridades competentes.

Parágrafo único — Na elaboração do projeto geral de urbanização ao ser programado o aproveitamento do espaço, cuidar-se-á de reservar uma área de até 25% (vinte e cinco por cento) dos acrescidos destinada à alienação.

Art. 2º — A alienação a que se refere o artigo anterior, limitada ao domínio útil, será subordinada às seguintes regras:

I — o preço mínimo por metro quadrado será fixado por Comissão de Avaliação designada pelo Governador do Estado;

II — é obrigatória a prévia oferta pública da área objeto de alienação, por edital com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III — as propostas de aquisição indicarão a área parcial precisamente desejada, o preço oferecido, bem como o prazo reclamado para o efetivo aproveitamento, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos após ultimada a urbanização;

IV — se houver mais de uma proposta para a mesma área, proceder-se-á à licitação entre os proponentes que concordarem com o preço da melhor oferta, dando-se, afinal, preferência àquele cuja proposta for mais vantajosa aos interesses da urbanização da área;

V — a proposta se fará acompanhar:

a) de comprovante de depósito prévio, em dinheiro, de 20% (vinte por cento) do preço oferecido;

b) de prova de capacidade financeira para a realização da obra programada;

VI — as áreas para as quais não forem apresentadas propostas serão alienadas, independentemente de nova oferta pública, segundo a praxe comercial, respeitado o valor da avaliação;

VII — o aproveitamento das áreas adquiridas será feito segundo a destinação e a grandeza previstas no projeto geral de urbanização, atendidas as demais recomendações do edital e dos órgãos competentes;

VIII — as despesas relativas as obras de implantação e pavimentação do complexo viário de acesso às áreas alienadas, bem como as demais que se fizerem necessárias a utilização e habitabilidade das mesmas, correrão por conta do poder público, não onerando, a qualquer título, os respectivos adquirentes.

§ 1º — Durante o prazo do edital o projeto geral de urbanização ficará à disposição dos interessados, no horário comercial, em lugar especialmente designado.

§ 2º — O saldo do preço, subseqüente à entrada inicial de 20% (vinte por cento), poderá ser pago a prazo de até 12 (doze) meses, à vista de contrato elaborado com as cautelas legais.

Art. 3º — As áreas destinadas à execução de obras de interesse social, inclusive de caráter religioso, serão doadas às respectivas entidades, assegurada a reversão em caso de não aproveitamento na forma e no prazo estabelecidos.

Art. 4º — A alienação poderá ser atribuída, por contrato, a empresa vinculada ao sistema financeiro estadual, incumbindo-lhe conseqüentemente a prática dos atos previstos nesta lei.

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo o órgão delegado fará jus à remuneração que for fixada no contrato.

Art. 5º — O produto da alienação, descontadas as despesas, será aplicado em empreendimentos vinculados à construção do complexo viário previsto na amortização das dívidas contraídas para esse fim e na execução do projeto geral de urbanização.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo as importâncias arrecadadas serão depositadas no Banco do Estado de Santa Catarina S. A., a crédito do Tesouro do Estado, em conta especial.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Paulo Müller de Aguiar
Sérgio Uchôa Rezende
Nelson de Abreu
Eugênio Lapagesse
Marcelo Bandeira Maia
Henrique Manoel Prisco Paraiso
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Paulo Henrique Blasi
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Glauco Olinger
Plínio Arlindo De Nês

—o—

LEI N. 5.014, DE 2 DE JULHO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e efetuar doação do mesmo

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda Pública do Estado autorizada a adquirir de Walter Emílio Meyer um terreno ou, se for o caso, o domínio útil deste, com a área de 12.350 m2 (doze mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), localizado à rua José Maria da Luz, na cidade de Florianópolis, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, no livro n. 3-G, a fls. 298, sob o n. 8.411, com as confrontações que forem fixadas na escritura respectiva.

Art. 2º — O Poder Executivo poderá transferir, por doação, o imóvel a ser adquirido, ao Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial — SENAC, para que no mesmo seja construído, às expensas deste, um hotel-escola.

Parágrafo único — O contrato de doação, com encargos deverá prever:

a) a execução de projeto à altura do desenvolvimento turístico local e consentâneo ao custo do imóvel objeto da doação;

b) o prazo para o início das obras e de funcionamento da unidade hoteleira;

c) a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado em caso de inadimplemento das condições estabelecidas no contrato.

Art. 3º — A aquisição do imóvel será efetuada por intermédio da BESC Empreendimentos e Turismo S. A., por preço não superior à avaliação realizada por perito especialmente designado.

Art. 4º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, a favor da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, até o montante de Cr$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), à conta da Reserva de Contingência, para atender às despesas desta Lei.

Parágrafo único — Os recursos a que se refere este artigo serão entregues, por adiantamento, a BESC Empreendimentos e Turismo S. A., para os fins desta Lei.

Art. 5º — A Fazenda Pública será representada nos atos de aquisição e doação pelo BESC Empreendimentos e Turismo S. A., que adotará, no caso, as cautelas necessárias.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 2 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Sérgio Uchôa Rezende
Nelson de Abreu
Eugênio Lapagesse
Paulo Henrique Blasi
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Henrique Manoel Prisco Paraiso
Marcelo Bandeira Maia
Glauco Olinger
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Plinio Arlindo De Nês

—o—

LEI N. 5.025, DE 02 DE JULHO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei n. 4.548, de 6 de janeiro de 1971

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 10 da Lei n. 4.548, de 6 de janeiro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 — Atendendo à natureza especial dos respectivos serviços, o Poder Executivo poderá estabelecer sistemas de remuneração aditiva, na base da produção para as atividades ligadas à agrimensura ou artes gráficas.

Parágrafo único — A adoção dos sistemas dependerá todavia de prévia regulamentação definindo os critérios, baixados por decreto, levados em conta, sempre, os vencimentos do cargo respectivo".

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Nelson de Abreu
Sérgio Uchôa Rezende
Eugênio Lapagesse
Paulo Henrique Blasi
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Henrique Manoel Prisco Paraiso
Marcelo Bandeira Maia
Glauco Olinger
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Plinio Arlindo De Nês

—x—

LEI N. 5.026, DE 02 DE JULHO DE 1974

Concede aumento ao funcionalismo público estadual e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — São fixados, nos valores constantes das tabelas abaixo, os vencimentos e funções gratificadas dos servidores civis e militares do Estado.

1. **Pessoal Civil**

1.1 — Cargos de Carreira e Isolados de Provimento Efetivo.

PF- 1	Cr$	351,00
PF- 2	Cr$	376,00
PF- 3	Cr$	405,00
PF- 4	Cr$	437,00
PF- 5	Cr$	467,00
PF- 6	Cr$	497,00
PF- 7	Cr$	531,00
PF- 8	Cr$	561,00
PF- 9	Cr$	596,00
PF-10	Cr$	624,00
PF-11	Cr$	686,00
PF-12	Cr$	746,00
PF-13	Cr$	809,00
PF-14	Cr$	873,00
PF-15	Cr$	934,00
PF-16	Cr$	1.090,00
PF-17	Cr$	1.242,00
PF-18	Cr$	1.398,00
PF-19	Cr$	1.554,00
PF-20	Cr$	1.866,00
PF-21	Cr$	2.176,00

1. 2 — Cargos de Provimento em Comissão

CC- 1	Cr$	2.981,00
CC- 2	Cr$	2.584,00
CC- 3	Cr$	2.187,00
CC- 4	Cr$	1.790,00
CC- 5	Cr$	1.392,00
CC- 6	Cr$	1.193,00
CC- 7	Cr$	1.044,00
CC- 8	Cr$	896,00
CC- 9	Cr$	796,00
CC-10	Cr$	736,00
CC-11	Cr$	658,00
CC-12	Cr$	578,00
CC-13	Cr$	519,00
CC-14	Cr$	459,00
CC-15	Cr$	399,00

1.3 — Funções Gratificadas

1 — FG	Cr$	81,00
2 — FG	Cr$	70,00
3 — FG	Cr$	62,00
4 — FG	Cr$	54,00
5 — FG	Cr$	41,00
6 — FG	Cr$	39,00
7 — FG	Cr$	34,00
8 — FG	Cr$	30,00
9 — FG	Cr$	26,00
10 — FG	Cr$	22,00

2. **Pessoal Militar**

Coronel	Cr$	2.176,00
Tenente-Coronel	Cr$	1.866,00
Major	Cr$	1.554,00
Capitão	Cr$	1.398,00
1º Tenente	Cr$	1.090,00
2º Tenente	Cr$	873,00
Aspirante	Cr$	746,00
Sub-Tenente	Cr$	686,00
1º Sargento	Cr$	596,00
2º Sargento	Cr$	561,00
3º Sargento	Cr$	531,00
Cabo	Cr$	437,00
Soldado	Cr$	405,00
Aluno	Cr$	351,00

Art. 2º — São aumentadas em 20% (vinte por cento) as pensões concedidas pelo Estado, com base nas leis n. 3.389, de 27 de dezembro de 1963 e n. 3.482, de 21 de junho de 1964, ou por leis especiais.

Art. 3º — As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina — IPESC serão atualizadas segundo os novos salários de contribuição decorrentes desta lei, bem como pela elevação do teto, determinada pela lei n. 4.828, de 16 de janeiro de 1973.

§ 1º — O onus do reajustamento será custeado pelo IPESC, salvo se ficar provada a sua incapacidade financeira para atender o encargo, caso em que será este suportado pelo Estado.

§ 2º — Na hipótese do parágrafo anterior, será esquematizado pela Secretaria da Fazenda, um plano de transferência gradativa do onus, até a sua anulação.

Art. 4º — São aumentados, igualmente, em 20% (vinte por cento):

a) os salários do pessoal contratado pelo regime da lei n. 2.172, de 23 de novembro de 1959;

b) os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho que, no corrente ano, não tenham sido favorecidos em igual benefício, por decorrência das leis e regulamentos do salário-mínimo, estabelecidos pelo Governo Federal;

c) os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos não expressamente mencionados ou que, pela legislação própria, não tenham padrão de vencimentos determinados em lei;

d) as gratificações por aula ministrada, constantes do art. 5º, da Lei n. 4.738, de 28 de junho de 1972;

e) as gratificações constantes do art. 2º, da Lei n. 4.737, de 30 de junho de 1972.

Parágrafo único — Em nenhuma hipótese os salários do pessoal contratado poderão ultrapassar os valores deferidos aos cargos do Quadro Geral do Poder Executivo, com atribuições semelhantes, salvo quando se tratar de contrato de trabalho para obra certa.

Art. 5º — Os níveis de vencimentos e salários estabelecidos nesta lei estendem-se ao Quadro Especial do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º — As disposições desta Lei, no que se referem às alterações das escalas-padrão de vencimentos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, aplicam-se às Autarquias.

Art. 7º — É elevado para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 8º — Os proventos dos inativos serão reajustados aos níveis fixados na presentes lei.

Art. 9º — Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, serão arredondadas para maior as frações de cruzeiro, inclusive em relação às gratificações e vantagens calculadas com base nos vencimentos, assim como nos descontos que sobre estes incidirem.

Art. 10 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, a serem suplementadas com recursos da Reserva de Contingência, referida no art. 8º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973.

Parágrafo único — O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a Reserva de Contingencia os saldos de dotações do Orçamento de Despesa.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de julho de 1974.

Florianópolis, 02 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Sérgio Uchôa Rezende
Nelson de Abreu
Eugênio Lapagesse
Paulo Henrique Blasi
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Henrique Manoel Prisco Paraíso
Marcelo Bandeira Maia
Glauco Olinger
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Plinio Arlindo De Nês

— x —

LEI N. 5.027 DE 02 DE JULHO DE 1974

Modifica os padrões de vencimentos dos cargos de Tesoureiro do Quadro Geral do Poder Executivo e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os padrões de vencimentos dos cargos de provimento em comissão de Tesoureiro do Quadro Geral do Poder Executivo, constantes em Anexo III da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, ficam modificados para CC-5.

Parágrafo único — Em razão do que estabelece o § 1º do artigo 22 da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, o benefício de que trata o presente artigo aplica-se inclusive aos Tesoureiros das Autarquias Estaduais.

Art. 2º — Os cargos de Tesoureiro Geral do Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina (IRASC) e Tesoureiro Pagador da Penitenciária de Chapecó terão os padrões de vencimentos modificados na base do padrão estabelecido no artigo anterior para os demais cargos de Tesoureiro.

Art. 3º — Fica transformado para cargo isolado de provimento em comissão, com o padrão CC-5, o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro, padrão PF-17, da Secretaria do Oeste, assegurada a situação pessoal do atual ocupante efetivo.

Art. 4º — O disposto nesta lei aplica-se aos funcionários aposentados nos termos do artigo 21 da Lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970.

Art. 5º — As despesas desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se houver insuficiência.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Sérgio Uchôa Rezende
Nelson de Abreu
Eugênio Lapagesse
Paulo Henrique Blasi
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Henrique Manoel Prisco Paraíso
Marcelo Bandeira Maia
Glauco Olinger
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Plinio Arlindo De Nês

LEI N. 5.028, DE 02 DE JULHO DE 1974

Altera a legislação, que menciona, relativa à remuneração do pessoal, e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O cargo de Secretário-Adjunto, padrão PF-13, lotado na Procuradoria Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas, criado pela lei n. 3.603, de 30 de dezembro de 1964, fica elevado ao padrão PF-18.

Art. 2º — O § 2º do artigo 8º, da lei n. 4.441, de 21 de maio de 1970, considerada a redação do artigo 1º, da lei n. 4.826, de 16 de janeiro de 1973, passa a ser o seguinte:

"Art. 8º .....

§ 2º — Na hipótese de no final da carreira não haver funcionário habilitado para concorrer ao acesso, serão convocados funcionários:

1) — Das classes inferiores, sucessivamente, primeiro das mais alta e depois das subsequentes;

2) — das demais carreiras inferiores, na falta de uma, a outra, guardada a sucessão, das de níveis mais altos até as de níveis mais baixos".

Art. 3º — O acesso de que trata o artigo anterior sòmente atingirá funcionário estável, ocupante do mesmo Grupo Ocupacional.

Art. 4º — No acesso de que trata o artigo 2º, da presente lei, poderá ser dispensado o interstício na classe a que pertencer o funcionário

Art. 5º — As disposições pertinentes ao acesso aplicam-se a todos os Poderes do Estado, inclusive ao Tribunal de Contas e, ainda aos órgãos da administração indireta.

Art. 6º — A carreira de técnico de Controle Interno, criada pela lei n. 4.870, de 02-07-73, é privativa de portadores de curso superior de Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração.

Art 7º — Incluem-se entre as vantagens incorporáveis na forma do artigo 108, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a gratificação pela representação de Gabinete, prevista nos artigos 174, IV e 179, da mesma lei.

Art. 8º — A partir da lei de aumento do corrente exercício, inclusive, a vantagem prevista pelo artigo 7º, da lei n. 4.426, de 03 de fevereiro de 1970, será elevada em percentual igual ao do aumento dos vencimentos dos servidores públicos civis em geral.

Art 9º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta dos itens próprios do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários, se houver insuficiência.

Art. 10 — Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Nelson de Abreu
Eugênio Lapagesse
Paulo Henrique Blasi
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Henrique Manoel Prisco Paraíso
Marcelo Bandeira Maia
Plínio Arlindo De Nês
Glauco Olinger
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Sérgio Uchôa Rezende

—o—

LEI N. 5.029, DE 02 DE JULHO DE 1974

Dispõe sôbre os vencimentos, vantagens e indenizações dos Secretários de Estado, Magistratura, Corpo Deliberativo e Especial do Tribunal de Contas, do Ministério Público e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os Secretários de Estado, a Magistratura, o Corpo Deliberativo e Especial do Tribunal de Contas, o Ministério Público, e demais servidores mencionados nesta lei, pelo efetivo exercício dos cargos que ocupam, fazem jus, à percepção de vencimentos, gratificações e outros créditos definidos em lei.

Parágrafo único — Os vencimentos dos Secretários de Estado, Desembargadores, Conselheiros, Procurador Geral do Estado e Procurador Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas são fixados em Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), e os dos demais servidores na forma desta lei ou de legislação própria.

Art 2º — Os proventos dos inativos, nos têrmos do artigo 104, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, são reajustados na forma desta lei, apostilados os respectivos títulos pelos órgãos a que estavam vinculados na atividade.

Art. 3º — Nos cálculos decorrentes da execução desta lei aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 2º, da lei n. 4.885, de 04 de julho de 1973.

Art. 4º — Os juizes de direito de 4ª entrância perceberão vencimento na base de 85% (oitenta e cinco por cento) do que percebem os Desembargadores e os demais uma diferença decrescente de 10% (dez por cento) da entrância que lhe for superior.

Art. 5º — Os vencimentos dos Procuradores da Fazenda e Auditores do Tribunal de Contas são fixados em proporção aos respectivos cargos afins, na forma abaixo:

1) — Procurador da Fazenda, correspondentes a 80% (oitenta por cento) do vencimento do Procurador Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas;

2) — Auditores, correspondentes a 80% (oitenta por cento) do vencimento dos Conselheiros.

Art. 6º — Os vencimentos de Procurador Administrativo (Brasília e Guanabara) são fixados em Cr$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 7º — As despesas desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se houver insuficiência.

Art 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Nelson de Abreu
Eugênio Lapagesse
Paulo Henrique Blasi
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Henrique Manoel Prisco Paraíso
Marcelo Bandeira Maia
Plínio Arlindo De Nês
Glauco Olinger
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Sérgio Uchôa Rezende

—o—

LEI N. 5.030, DE 02 DE JULHO DE 1974

Concede aumento de vencimentos aos Servidores da Assembléia Legislativa e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º — São aumentados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 2º — São aumentados, igualmente, em 20% (vinte por cento), os salários do pessoal contratado, sob qualquer regime jurídico.

Art 3º — Os proventos dos inativos da Assembléia Legislativa serão reajustados aos níveis fixados na presente lei.

Art. 4º — Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão arredondadas para maior as frações de cruzeiros, inclusive em relação às gratificações e vantagens calculadas com base nos vencimentos, assim como nos descontos que sôbre estes incidirem.

Art. 5º — É elevado para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) o valor do Salário Família.

Art. 6º — Os Procuradores do Poder Legislativo perceberão a remuneração e as vantagens previstas em lei.

Art. 7º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, quando necessário.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de julho de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Nelson de Abreu
Eugênio Lapagesse
Paulo Henrique Blasi
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Henrique Manoel Prisco Paraíso
Marcelo Bandeira Maia
Plínio Arlindo De Nês
Glauco Olinger
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Sérgio Uchôa Rezende

—o—

LEI N. 5.036, DE 2 DE JULHO DE 1974

Autoriza a abertura de crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), o crédito especial de Cr$ 11.320,13 (onze mil, trezentos e vinte cruzeiros e treze centavos), em favor da Secretaria da Fazenda (Contadoria Geral do Estado — Encargos Gerais), e destinado a atender despesas de exercícios anteriores, na forma abaixo discriminada:

1.	Boleslau Novakoski	1970	Cr$	503,80
2	Borracharia Amorim	1972	Cr$	11,00
3.	Cooperativa de Eletrificação Rural de Paulo Lopes Ltda.	1971/72	Cr$	441,21
4.	Copacabana Móveis Ltda.	1971	Cr$	196,00
5.	Ernani Rebelo da Cunha	1972	Cr$	200,00
6.	Ferragens Zago de Angelo Lago & Filhos Ltda.	1972	Cr$	24,00
7.	Hermes Macedo S. A.	1970	Cr$	131,00
8.	Hoepcke Veículos S. A.	1971	Cr$	1.512,00

9	José da Silva	1972	Cr$	720,00
10.	José Ferreira da Cunha Júnior	1972	Cr$	360,00
11.	Jorge Cherem	1972	Cr$	1.800,00
12.	Jupiter Suzin Klein	1972	Cr$	420,00
13.	Kodak Brasileira Comércio e Indústria S. A.	1972	Cr$	1.515,40
14.	Meca-Fuk de José Laba	1972	Cr$	960,00
15	Radiofusora de Joinville Ltda.	1971	Cr$	480,00
16	Ruy Antônio Pressanto	1971	Cr$	671,10
17.	Serviço Autonômo Municipal de Água é Esgoto — SAMAE — Herval d'Oeste ....H	1971	Cr$	1.344,87
18.	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto — SAMAE — Urussanga	1971	Cr$	29,75

Art 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Nelson de Abreu
Eugênio Lapagesse
Paulo Henrique Blasi
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Henrique Manoel Prisco Paraíso
Marcelo Bandeira Maia
Plinio Arlindo De Nês
Glauco Olinger
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Sérgio Uchôa Rezende

—o—

LEI N. 5.037, DE 2 DE JULHO DE 1974

Autoriza a abertura de crédito especial.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda, o crédito especial de até Cr$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), em favor da Secretaria de Segurança e Informações — 08 — Policia Militar, destinado a atender despesas de exercícios anteriores, relativas as contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, juros e correção monetária, durante os exercicios de 1969 a 1973.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 2 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Sérgio Uchôa Rezende
Nelson de Abreu
Eugênio Lapagesse
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Henrique Blasi
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Henrique Manoel Prisco Paraíso
Marcelo Bandeira Maia
Glauco Olinger
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Plinio Arlindo De Nês

—o—

LEI N. 5.038, DE 02 DE JULHO DE 1974

Concede aumento aos servidores do Quadro do Pessoal do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam aumentados em 20% (vinte por cento) os níveis de vencimentos e os valores dos cargos em comissão do Quadro do Pessoal do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º — Fica suprimido da escala padrão do Quadro a que se refere o artigo 1º desta lei o nível PJ-17.

Art. 3º — São fixados em Cr$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros) os vencimentos do Secretário do Tribunal de Justiça, sem direito a qualquer outra vantagem, salvo as gratificações de representação e adicional por tempo de serviço.

Art. 4º — Fica elevado para FJ-15 o nível dos vencimentos do Escrivão do Tribunal de Justiça.

Art. 5º — O valor do cargo em comissão CC-1 é fixado em .... Cr$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 6º — São aumentados, igualmente em 20% (vinte por cento) os salários do pessoal contratado pelo regime da lei n. 2.172, de 23 de novembro de 1959.

Art. 7º — É elevado para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) o valor do salário familia.

Art. 8º — O disposto no artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores aposentados.

Art. 9º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento, a serem suplementadas com recursos da Reserva de Contingência, referida no artigo 8º, da lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de julho de 1974.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 2 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Sérgio Uchôa Rezende
Nelson de Abreu
Eugênio Lapagesse
Paulo Müller de Aguiar
Paulo Henrique Blasi
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Henrique Manoel Prisco Paraíso
Marcelo Bandeira Maia
Glauco Olinger
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Plinio Arlindo De Nês

—o—

LEI N. 5.039, DE 2 DE JULHO DE 1974

Cria cargos

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam criados no Grupo Ocupacional Fisco 20 (vinte) cargos isolados efetivos, de Agente Fiscal Rodoviário, padrão PF-10.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Walberto Schmidt
Nelson de Abreu
Sérgio Uchôa Rezende
Marcelo Bandeira Maia
Paulo Müller de Aguiar
Eugênio Lapagesse
Henrique Manoel Prisco Paraíso
Paulo Mello Mendes de Carvalho
Paulo Henrique Blasi
Orlando Bertoli
Hoyedo de Gouvêa Lins
Glauco Olinger
Plinio Arlindo De Nês

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO E/PGE—27-06-74/N. 695

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica fixada em três salários mínimos regionais a gratificação de que trata o art. 115, da lei n. 4.557, de 7 de janeiro de 1971.

Art. 2º — Essa gratificação será reajustada automàticamente, toda vez que se modificarem os niveis do salário mínimo, na mesma proporção.

Art 3º — Os benefícios deste decreto estendem-se aos inativos que, de conformidade com o art. 90 e seu parágrafo único, da lei n. 2.913, de 21 de novembro de 1961, exerceram idênticas funções.

Art. 4º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações próprias.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
José Daura

(Reproduzido por incorreção).

—o—

DECRETO N/SEF—3-07-74/N. 709

Introduz alterações nos prazos de recolhimento do ICM.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artigo 1º — Os itens I, II e III, do artigo 319, da Consolidação da Legislação Tributária, aprovada pelo Decreto n. 14.05.73/205, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I — Até o último dia da segunda quinzena subsequente aquela em que ocorrer o fato gerador, quando devido pela saída de gado bovino destinado ao território do Estado, promovida por produtores pecuários cadastrados pelo Departamento de Fiscalização, hipótese em que não prevalecerá a transferência de responsabilidade prevista no item VI, do artigo 337, nos termos do regime especial anexo;

II — Até o último dia da segunda quinzena subsequente aquela em que ocorrer o fato gerador, quando devido por estabelecimentos comerciais e industriais, ressalvado o disposto no item seguinte;

III — Até o último dia da quarta quinzena subsequente aquela em que ocorrer o fato gerador, quando devido pela saída de estabelecimento do respectivo fabricante, dos produtos classificados nos capítulos 17, 28, 28, 36; 41 a 44; 50 a 64; 60 a 99; da Tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados".

Artigo 2º — O disposto no artigo anterior aplicar-se-á sòmente em relação as operações realizadas a partir da primeira quinzena do mês de agôsto de 1974.

Artigo 3º — Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Florianópolis, em 3 de julho de 1974

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

x

DECRETO N — STO — 3-7-74/N. 710

Inclui unidades administrativas na estrutura da Secretaria dos Transportes e Obras, estabelece suas atribuições e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 54, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam incluídas na Secretaria dos Transportes e Obras, as seguintes unidades administrativas:

I — Coordenação de Administração e Finanças;

II — Coordenação de Planejamento.

Art. 2º — Compete a cada uma das unidades administrativas e que se refere o artigo anterior:

I — À Coordenação de Administração e Finanças:

a) supervisionar e controlar, sob a forma de inspeção permanente, os órgãos descentralizados da STO, no campo administrativo e financeiro;

b) coordenar os órgãos setoriais dos sistemas administrativo e financeiro da Secretaria, compreendendo pessoal, material, comunicação, documentação, arquivo, transportes internos, controle e registro do movimento orçamentário e financeiro, bem como a elaboração de propostas orçamentária da STO;

c) acompanhar os custos globais dos programas setoriais a cargo da STO;

d) manter contactos permanentes com os órgãos descentralizados da STO, prestando-lhe assistência e colaboração no âmbito de suas atividades;

e) opinar sôbre os assuntos relacionados à problemática administrativa e financeira da STO.

II — À Coordenação de Planejamento:

a) promover estudos e elaborar projetos que visem a ampliação e melhoria do sistema rodoviário estadual;

b) colaborar com as micro-regiões do Estado, no equacionamento do seu complexo viário, compreendendo estudos e projetos de estradas que atendam melhor os municípios que se integram;

c) promover pesquisa e análise de dados, visando a elaboração de planos setoriais e globais da meta "Transportes";

d) analisar a política rodoviária municipal, sugerindo normas à elaboração ou revisão de seus Planos Rodoviários;

e) colaborar com os órgãos descentralizados na elaboração de seus orçamentos plurianuais;

f) prestar assistência a orientação às Prefeituras Municipais, na racional aplicação de recursos conoedidos através do Fundo Estadual de Assistência Rodoviária (FEAR);

g) estudar com os Chefes de Executivos Municipais normas e procedimentos, visando atingir metas em que se empenham Governo do Estado e Prefeituras Municipais;

h) analisar os planos de trabalho, programação setorial, regional e global, relativos a transportes;

i) sugerir normas à alterações do Plano Rodoviário Estadual;

j) promover estudos à implantação de estradas vicinais ou obras de arte a cargo das Prefeituras Municipais.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Müller Aguiar
Nelson de Abreu

o

DECRETO N. SEE — 03-07-74/N. 713

Autoriza o funcionamento do Curso de 2º Grau no Colégio Champagnat

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 176/74, da Comissão de Ensino de 2º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica autorizado o funcionamento do Curso de 2º Grau no Colégio Champagnat, do município de Pedras Grandes, pertencente à rede particular de Ensino e mantido pelo setor local do CNEC, com a habilitação de Técnico em Contabilidade.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

x

DECRETO N. — SEE — 03-07-74/N. 714

Transforma em Escola Básica o Grupo Escolar Julieta Lentz Puerta

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 165/74 da Comissão de Ensino de 1º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformada em Escola Básica, código ..... 09-02-018, o Grupo Escolar Julieta Lentz Puerta, do município de Joaçaba, com o funcionamento a título Precário, da 5a série do 1º Grau.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º Grau, ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

o

DECRETO N. — SEE — 03-07-74/N. 715

Transforma em Escola Básica o Grupo Escolar Silvio Romero

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 164/74 da Comissão de Ensino de 1º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformada em Escola Básica, código .... 11.06.021, o Grupo Escolar Silvio Romero, do município de Modelo, com o funcionamento a título Precário, da 5a série do 1º Grau.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º Grau, ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

o

DECRETO N. — SEE — 03-07-74/716

Autoriza o funcionamento da 5a série do 1º Grau, na Escola Básica Municipal João Hassmann.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 163/74, da Comissão de Ensino de 1º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica autorizado o funcionamento condicional da 5a. série do 1º Grau, na Escola Básica Municipal João Hassmann, de Brusque.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º Grau, ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO N. — SEE — 03-07-74/N. 717

Autoriza o funcionamento do Ensino de 2º Grau no Colégio Patronato Auxiliadora

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 177/74, da Comissão de 2º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica autorizado o funcionamento do Ensino de 2º Grau com a habilitação para o Magistério de 1a e 4a série no Colégio Patronato Auxiliadora, do município de Campos Novos, pertencente à rede particular de Ensino, devendo a 09 Coordenadoria Regional de Educação, do município de Joaçaba, examinar a documentação relativa aos anos de 1972/73 convalidando os atos praticados pela Direção do Estabelecimento.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO N. — SEE — 03-07-74/N. 718

Autoriza o funcionamento do Ensino de 2º Grau no Colégio Sede Sapientiae

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 175/74 da Comissão de Ensino de 2º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica autorizado o funcionamento do Ensino de 2º Grau no Colégio Sede Sapientiae, do município de Fraiburgo, pertencente à rede particular de Ensino, com as habilitações de Técnico em Contabilidade e de Técnico em Agropecuária.

Art. 2º — O presente Decreto entregará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO N. — SEE — 03-07-74/N. 719

Integra ao Conjunto Educacional Eng. Sebastião Toledo dos Santos o Colégio Normal Dep. Antônio Guiglielmi Sobrinho.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica integrado ao Conjunto Educacional Eng. Sebastião Toldo dos Santos, criado pelo Decreto N/SEE — ..... 14.05.73/n. 203, o Colégio Normal Dep. Antônio Guglielmi Sobrinho, código 03.01.001, da cidade de Criciúma, com o código 03.01.017

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO N. — SEE — 03-07-74/N. 720

Transforma em Escola Básica, as Escolas Reunidas Profa. Olga Nunes de Abreu

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 184/74 da Comissão de Ensino de 1º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformada em Escola Básica, código .... 11.10.119, as Escolas Reunidas Profa.. Olga Nunes de Abreu, do município de São Domingos, com o funcionamento a título Precário, da 5a Série do 1º Grau.

Art. 2º — O funcionamento definitivo desta e das demais séries do 1º Grau, ficará condicionado à aprovação prévia do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO N. — SEE — 03-07-74/N. 721

Transforma em Estabelecimento de 2º Grau a Escola Básica Antônio Knabben.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 108/74 da Comissão de Ensino de 2º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformado em Estabelecimento de 2º Grau com a denominação de Colégio Antônio Knabben, código ..... 02.06.068, a Escola Básica do mesmo nome e código do município de Gravatal, que funcionará dentro do Sistema de Intercomplementaridade.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO N. — SEE — 03-07-74/N. 722

Transforma em Estabelecimento de 2º Grau a Escola Básica Monsenhor Giesbert

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n. 146/74, da Comissão de Ensino de 2º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica transformado em Estabelecimento de 2º Grau com a denominação de Colégio Ministro Jarbas Passarinho, código 02.06.013, a Escola Básica Monsenhor Giesbert, do município de Armazém, com o funcionamento da 1a Série do Curso de 2º Grau do Núcleo Comum.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO N. SEE — 03-07-74/N. 724

Autoriza o funcionamento da 5a à 8a série do 1º Grau do Colégio Rogacionista Pio XII

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 191/74, da Comissão de Ensino de 1º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica autorizado o funcionamento da 5a à 8a série do 1º Grau do Colégio Rogacionista Pio XII, município de Criciúma, pertencente à rede particular de Ensino, devendo a Entidade Mantenedora sanar as deficiências apontadas no Parecer a que se refere esta autorização

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

Decreto N. SEE — 03-07-74/N. 725

Autoriza o funcionamento dos Cursos de 2º Grau do Centro Educacional Vidal Ramos

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 190/74, da Comissão de Ensino de 2º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica autorizado o funcionamento dos Cursos de 2º Grau do Centro Educacional "Vidal Ramos", 07.01.001, município de Lages, com a habilitação de Magistério 1a à 4a série e Educação Física, igualmente 1a à 4a série.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO N. SEE — 03-07-74/N. 726

Cria o Curso de 2º Grau com a denominação de Colégio Marino Pisani

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 182/74 da Comissão de Ensino de 2º Grau do Egrégio Conselho Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica criado o Curso de 2º Grau com habilitação de Técnico em Contabilidade com a denominação de Colégio Marino Pisani, no distrito de Monte Carlo, município de Campos Novos, que funcionará nas dependências da Escola Básica Virgina Paulina da Silva Gonçalves, código 09.10.046, município de Campos Novos, ficando convalidados os atos praticados pela Direção da Escola nos anos anteriores em que funcionou sem autorização do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi

DECRETO N. SEE — 03-07-74/N. 727

Elabora planos objetivando soluções para os problemas surgidos nas redes de ensino oficiais e particulares do Sul do Estado

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista os problemas de ordem educacional surgidos em consequência das cheias que assolaram o sul do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º — As Coordenadorias Regionais de Educação, com sedes nas cidades de Tubarão e Criciúma, deverão, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, elaborar e submeter à aprovação da Secretaria da Educação, planos que objetivam soluções para os problemas do ensino das redes oficiais e particulares, surgidas nos municípios do Sul do Estado, atingidos pelas cheias.

Art. 2º — Os planos referidos no artigo anterior serão elaborados em observância às seguintes normas:

a) — A interrupção das atividades escolares em qualquer estabelecimento de ensino não deverá prolongar-se além do dia 01 de junho proximo.

b) — No caso de as interrupções dificultarem o cumprimento do número de dias letivos determinados pela legislação, poderá haver supressão das pequenas férias e a prorrogação do exercício letivo.

c) — As dependências e instalações escolares não danificadas pelas cheias, bem como as que puderem ser recuperadas a curto prazo, deverão ser aproveitadas ao máximo, no que diz respeito ao número de horas diárias de funcionamento, mediante a organização de três ou mais turnos.

d) — Aos alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino atingidas pelas enchentes e que, em virtude desse fato, paralizaram temporariamente suas atividades, dependendo da existência de vagas terão assegurado o direito de prosseguimento de estudos em outro estabelecimento, podendo retornarem à escola de origem, quando cessado o impedimento. A comprovação da matrícula a que acima se alude poderá ser feita por prova testemunhal por quem de direito.

e) — Até o dia 30 de abril serão abonadas as faltas dos alunos à Escola inclusive daqueles a que se ofereçam oportunidades de continuarem os estudos em outro estabelecimento mas que, em virtude de problemas particulares seus ou de suas famílias, estejam impossibilitados de fazê-lo.

f) — Os professores lotados nos estabelecimentos de ensino cujas atividades foram paralisadas devido às cheias, poderão ser convocados, para, na mesma localidade, lecionarem em outro estabelecimento, voltando à lotação de origem tão logo permita a recuperação do respectivo prédio escolar.

g) — Enquanto não forem convocados para terem exercício em outro estabelecimento, os professores, diretores, os funcionários, técnicos e os administrativos, cujas escolas não ofereçam condições de funcionamento, e pelo tempo necessário à recuperação do prédio e instalações, serão, para todos os efeitos legais, considerados em atividade.

Art. 3º — As Coordenadorias Regionais de Educação das regiões de Tubarão e Criciúma deverão, ainda, proceder a um levantamento completo dos danos provocados pelas cheias aos prédios e instalações escolares e encaminhá-los à Secretaria de Educação dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único — Com base no levantamento de que trata este artigo, os Coordenadores Regionais de Educação deverão esquematizar um plano de reconstrução e reequipamento dos prédios atingidos pelas cheias, segundo uma rigorosa ordem de prioridades.

Art. 4º — As normas estabelecidas neste Decreto aplicar-se-ão, no que couber, ao ensino de todos ou graus e modalidades.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Paulo Henrique Blasi